

PORTARIA MINISTERIAL Nº 549 DE 25 DE AGOSTO DE 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e

Considerando a importância da disponibilidade de indicadores estatísticos sobre a produção, importação e comercialização de sêmen e embriões, organizados de modo a permitir consultas e estudos sobre a evolução da inseminação artificial e transferência de embriões no Brasil;

Considerando os objetivos da Rede de Cooperação Técnica em Inseminação Artificial e Transferência de Embriões, constituída em abril de 1991, na cidade de Havana - Cuba, da qual o Brasil é signatário;

Considerando as atribuições estatutárias da Associação Brasileira de Inseminação Artificial - ASBIA, como entidade institucional representativa da atividade empresarial da inseminação artificial e transferência de embriões, resolve:

Art.1º Reconhecer o Banco de Dados de Inseminação Artificial e Transferência de Embriões, sob a gestão normativa do Departamento de Tecnologia e Produção Animal - DTPA, da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, como base de indicadores sobre o uso dessas biotecnologias na pecuária nacional.

Art.2º Assegurar à Associação Brasileira de Inseminação Artificial - ASBIA, a gestão operacional do Banco de Dados mencionado no Art.1º desta Portaria, para o desenvolvimento de estudos e geração de informações sobre a atividade de inseminação artificial e transferência de embriões.

Art.3º Determinar ao Departamento de Tecnologia e Produção Animal - DTPA, da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, a adoção de providências para elaborar, em colaboração com a Associação Brasileira de Inseminação Artificial - ASBIA, os modelos de relatórios que possibilitem a manutenção atualizada do Banco de dados e a difusão das informações geradas.

Art.4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria e normas complementares, serão dirimidas pelo Departamento de Tecnologia e Produção Animal da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA